



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho RT – 69/2020

Época especial de exames de
2019/20 - estudantes em grupos
vulneráveis ou de risco

Considerando as Recomendações do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, emitidas a 30 de abril, no âmbito da situação da pandemia Covid-19, em especial “a necessidade de garantir que os docentes, funcionários e estudantes que façam parte dos grupos vulneráveis e de risco possam continuar a realizar as suas atividades a distância ou em regime de teletrabalho, evitando qualquer penalização relacionada com essa condição”;

Considerando o Despacho RT-33/2020, de 30 de março, que determina que “a época especial de exames, regida pelo previsto no RAUM, é efetivada presencialmente, salvo se as circunstâncias epidemiológicas o impedirem, entre os dias 3 e 12 de setembro, ...”, bem como a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, que aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

Considerando o regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos definido no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, alterado pela Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto, que estabelece que: “Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade”;

Determino:

1. Os estudantes que integrem os grupos considerados vulneráveis e de risco, nos termos definidos no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o qual se considera ao caso aplicável por força dos princípios gerais, podem, excecionalmente, ser avaliados a distância, na época especial de exames de 2019/20;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes devem apresentar, antes da realização do exame, declaração médica que ateste a condição de vulnerabilidade ou de risco, no Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica em que o curso está sediado que o estudante frequenta.

O Reitor da Universidade do Minho